



PARECER Nº , DE 2012- CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao **AVN nº 13/2011 - CN** que "Encaminha, nos termos do art. 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto 2010, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2011".

Autor: **Tribunal de Contas da União**

Relator: **Senadora ÂNGELA PORTELA**

1 INTRODUÇÃO

Fui designada pelo nobre Presidente desta Comissão, para examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União – TCU referente ao primeiro quadrimestre do exercício de 2011.

A matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - artigos 54 e 55), pelas leis de diretrizes orçamentárias e pela Lei de Crimes Fiscais (inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000).

2. RELATÓRIO

O Relatório do 1º quadrimestre de 2011, encaminhado pelo **AVN nº 13/2011 – CN** foi aprovado pelo Presidente do Tribunal de Contas da União por meio da Portaria TCU nº 129, de 26 de maio de 2011.

2.1- Exame do Demonstrativo das Despesas de Pessoal



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

De acordo com os dados apresentados a seguir, a despesa líquida com pessoal, no **1º Quadrimestre**, alcançou R\$ 919,25 milhões, que corresponde a 0,18% da Receita Corrente Líquida - RCL, percentual inferior ao limite máximo (0,43%) e ao limite prudencial (0,41%).

UNIÃO –		
PODER LEGISLATIVO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO/2010 A ABRIL/2011		
LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I		
R\$1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (1)	
	(Últimos 12 Meses)	
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.138.354.065,31	30.251.195,67
Pessoal Ativo	734.505.067,64	25.229.393,24
Pessoal Inativo e Pensionistas	403.848.997,67	5.021.802,43
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	219.102.611,55	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	7.916.204,57	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (2)	211.186.406,98	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	919.251.453,76	30.251.195,67
DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP (IV = IIIa + IIIb)	949.502.649,43	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) = 524.379.492.090,00

% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) (IV/V)*100= **0,18%**

LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - **0,4344%** = 2.277.904.513,64

LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - **0,4127%** = 2.164.114.163,86

Fonte: Siafi Gerencial, Siafi 2010 e 2011, Portaria STN nº 328, de 19 de Maio de 2011 (RCL)

Notas: 1 -Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

2 VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 2º, III, da Resolução nº 1/2001 – CN, examinar e emitir parecer sobre as matérias e documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal de que tratam os artigos 70 a 72 e 166, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

O Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelo art. 54 da LRF, deve ser elaborado e publicado a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e Órgãos da Administração Pública. Constitui-se em documento fundamental para a transparência das contas públicas, na medida em que permite ao Congresso Nacional, aos órgãos de fiscalização e a toda a sociedade o acompanhamento do cumprimento, pelos gestores públicos, dos limites legais de despesas com pessoal, operação de crédito e concessão de garantia, entre outras.

No caso em apreciação, o Relatório do TCU, a análise por nós procedida considera plenamente atendidas as exigências da LRF.

Assim, VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre do exercício de 2011 e, uma vez que não há providências a tomar, determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em

Senadora ÂNGELA PORTELA
Relatora